

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **ASSISTENTE SOCIAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão pedia a conotação da expressão "ambiente corporativo" dentro de um contexto específico: a relação com o esgotamento no trabalho. A frase original associa o esgotamento a diversos fatores, incluindo o ambiente corporativo, o que já indica uma predisposição para uma interpretação negativa.

A palavra "esgotamento" em si carrega uma conotação negativa, sugerindo desgaste e dificuldades no ambiente de trabalho. Ao relacionar o "ambiente corporativo" com o esgotamento, a frase implica que esse ambiente possui características que podem contribuir para tal condição negativa.

As características de "impessoalidade" e "competitividade", apontadas na alternativa a), são elementos frequentemente associados a ambientes corporativos que podem gerar desgaste e, conseqüentemente, levar ao esgotamento.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

No contexto do texto, "esgotamento" refere-se à síndrome de Burnout, um quadro clínico complexo caracterizado por exaustão e ineficácia profissional. Embora a "fadiga" possa ser um sintoma de Burnout, ela não é sinônimo da síndrome em si. O texto distingue claramente "esgotamento" (Burnout) de "fadiga", tratando-os como conceitos distintos. Essa distinção é crucial para a questão. O texto não fala apenas de um cansaço passageiro (fadiga), mas sim de um quadro clínico específico (Burnout/esgotamento). Portanto, este é o único par de palavras que inequivocamente não são sinônimas no contexto do texto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona "Ctrl + Page Down"

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.**

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

A caducidade ocorre quando um ato administrativo é extinto devido ao surgimento de uma nova legislação que torna inviável a sua continuidade. Ou seja, a mudança na lei faz com que o ato administrativo perca sua validade, independentemente da vontade da administração ou do administrado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

A caducidade ocorre quando um ato administrativo é extinto devido ao surgimento de uma nova legislação que torna inviável a sua continuidade. Ou seja, a mudança na lei faz com que o ato administrativo perca sua validade, independentemente da vontade da administração ou do administrado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999) § 1º O Subsistema de que trata o caput deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999) § 1º-A. A rede do SUS deverá obrigatoriamente fazer o registro e a notificação da declaração de raça ou cor, garantindo a identificação de todos os indígenas atendidos nos sistemas públicos de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020) § 1º-B. A União deverá integrar os sistemas de informação da rede do SUS com os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 14.021, de 2020) § 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999) § 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999). Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999). Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Os Itens A, B e D são FALSOS, pois segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, eles referem-se a proteção social especial de média complexidade e não da alta complexidade. Proteção Social Especial média complexidade: 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

O Item I está FALSO, pois refere-se ao conceito de Relatório Social (página da resposta 44), sendo sua apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social

O item II está VERDADEIRO, pois refere-se ao conceito de Laudo Social (página da resposta 45) que é utilizado como um elemento de prova, enquanto documento resultante do processo de perícia social.

O Item III está FALSO, pois refere-se ao conceito de Parecer Social (página da resposta 47), já que este trata-se de uma manifestação sucinta e diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

O item B está VERDADEIRO, pois segundo Netto e Carvalho (2000) são três as determinações fundamentais da cotidianidade: a) a heterogeneidade, a imediatividade e a superficialidade extensiva. Assim, os itens A, C e D estão FALSOS, pois não trazem as três determinações conforme os autores (página da resposta 66 e 67).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

O item I é VERDADEIRO, pois segundo Netto (2015) a laicização é um dos elementos caracterizadores da renovação do Serviço Social sob a autocracia burguesa. Marca-se a autonomia da formação e do trabalho profissional com a Igreja. (página da resposta 128). O item II está VERDADEIRO, pois segundo Netto (2015) A renovação implica a construção de um pluralismo profissional, radicado nos procedimentos diferentes que embasam a legitimação prática e a validação teórica, bem como nas matrizes teóricas a que elas se prendem. Conforme o autor, vive-se um pluralismo profissional pela primeira vez no interior da profissão rompendo com o “monolitismo ideal” existente até então. O item III está FALSO, pois segundo Netto (2015), é elemento constitutivo da renovação do Serviço Social a emergência, notadamente a partir de meados da década de setenta, de elaborações teóricas referidas à profissão e de um significativo debate teórico-metodológico. No item III da questão consta década de trinta. (página da resposta 129).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002 - CIRURGIÃO DENTISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **003 - EDUCADOR FÍSICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

No contexto do texto, "esgotamento" refere-se à síndrome de Burnout, um quadro clínico complexo caracterizado por exaustão e ineficácia profissional. Embora a "fadiga" possa ser um sintoma de Burnout, ela não é sinônimo da síndrome em si. O texto distingue claramente "esgotamento" (Burnout) de "fadiga", tratando-os como conceitos distintos. Essa distinção é crucial para a questão. O texto não fala apenas de um cansaço passageiro (fadiga), mas sim de um quadro clínico específico (Burnout/esgotamento). Portanto, este é o único par de palavras que inequivocamente não são sinônimas no contexto do texto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.**

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

A caducidade ocorre quando um ato administrativo é extinto devido ao surgimento de uma nova legislação que torna inviável a sua continuidade. Ou seja, a mudança na lei faz com que o ato administrativo perca sua validade, independentemente da vontade da administração ou do administrado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão solicita, dentre as alternativas citadas, aquela que representa uma recomendação sobre a prevenção direta de Lesão por Pressão (LPP). Embora a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/Anvisa no 05/2023 recomende o uso de alguns tipos de colchões, ela não veda o uso de colchão d'água. Adicionalmente, alguns folhetos informativos idealizados pelo próprio órgão e o Ministério da Saúde fazem menção ao uso de colchão d'água como método de prevenção da LPP. A alternativa d), que descreve a manutenção adequada do paciente, não é uma estratégia de prevenção direta porque não trata a causa da LPP; apenas auxilia no tratamento da enfermidade.

Portanto, o recurso é considerado desprovido e o gabarito preliminar será mantido!

Referência: <https://tinyurl.com/4prcvxaz>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 28

Procedem as alegações do recorrente.

Alternativa a): CORRETO. Este item está de acordo com o texto legal, incluindo todas as ações previstas no Art. 6º da Lei nº 8.080/1990, sem omissões ou modificações. A assistência farmacêutica faz parte da assistência terapêutica integral, conforme previsto na Lei.

Alternativa b): incorreto. Embora mencione corretamente a assistência terapêutica integral e a assistência farmacêutica, este item omite saúde bucal e inclui a vigilância toxicológica como uma ação isolada, o que não está previsto no Art. 6º da Lei, visto que no § 5º se fala sobre ASSISTÊNCIA toxicológica.

Alternativa c): incorreto. Este item erra ao excluir a saúde bucal como uma das ações do SUS.

Alternativa d): incorreto. Este item exclui a assistência farmacêutica, o que é um erro, pois o Art. 6º estabelece claramente que a assistência terapêutica é inclusive farmacêutica, o que invalida a alternativa.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de B para A.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de A para D.

DEFERIDO

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

Alternativa a: Correto. O Decreto nº 7.508/2011, em seu Art. 36, inciso II, dispõe que o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde deve prever a oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional. Também inclui as estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde (inciso V), o que torna esta a alternativa correta.

Alternativa b: Incorreto. O inciso VII do Art. 36 afirma que o Contrato Organizativo deve contemplar a adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES. Portanto, a alegação de que esse ponto não precisa ser incluído no contrato está equivocada.

Alternativa c: Incorreto. O inciso III do Art. 36 exige que as responsabilidades dos entes federativos sejam estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação de ações e serviços de cada ente federativo. Não se trata de responsabilidades coletivas, como afirma o item.

Alternativa d: Incorreto. O inciso IX do Art. 36 prevê que os recursos financeiros para a execução do contrato serão disponibilizados por cada um dos partícipes, ou seja, deve haver negociação entre os entes federativos, e não uma simples imposição do Ministério da Saúde, como o item sugere.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.

DEFERIDO

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

Alternativa a: incorreto, pois afirma que o enfermeiro não realiza o processo de educação permanente, o que contradiz a resolução, que inclui a participação do enfermeiro em ações de treinamento e educação permanente para garantir a capacitação da equipe de enfermagem.

Alternativa b: correto. O enfermeiro, conforme a RESOLUÇÃO COFEN Nº 678/2021, deve participar do desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular, conduzir grupos terapêuticos, efetuar referência e contra referência dos usuários e pode aplicar escalas em saúde mental que não sejam exclusivas de outros profissionais.

Alternativa c: incorreto, pois afirma que o enfermeiro programa e gerencia planos de cuidados para usuários com transtornos leves apenas, porém a resolução afirma que são transtornos leves e/ou graves - Programar e gerenciar planos de cuidados para usuários com transtornos mentais persistentes; leves e/ou graves.

Alternativa d: incorreto, pois afirma que o enfermeiro utilizará modelos práticos para viabilizar a SAE, porém na resolução se fala sobre modelos teóricos. 1.1 Realizar Processo de Enfermagem por meio da consulta de enfermagem em saúde mental com o objetivo de viabilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem utilizando modelos teóricos para fundamentar as ações de cuidado.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **006 - FARMACÊUTICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

No contexto do texto, "esgotamento" refere-se à síndrome de Burnout, um quadro clínico complexo caracterizado por exaustão e ineficácia profissional. Embora a "fadiga" possa ser um sintoma de Burnout, ela não é sinônimo da síndrome em si. O texto distingue claramente "esgotamento" (Burnout) de "fadiga", tratando-os como conceitos distintos. Essa distinção é crucial para a questão. O texto não fala apenas de um cansaço passageiro (fadiga), mas sim de um quadro clínico específico (Burnout/esgotamento). Portanto, este é o único par de palavras que inequivocamente não são sinônimas no contexto do texto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.**

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

FONTE: LINO, José Antônio Alves. Ocupação e expansão urbana em Catunda/CE: uma análise do crescimento dos bairros Bela Vista e Passagem. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Geografia). Universidade Estadual Vale do Acaraú/Centro de Ciências Humanas, Sobral, 2020. Disponível em: https://ww2.uva.ce.gov.br/apps/common/documentos_mag/dissertacao_0ae0d853e8979e5b9d.pdf.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

A referida questão pedia para assinalar a alternativa que continha informações CORRETAS a respeito dos fármacos pertencentes à classe dos inibidores da enzima conversora de angiotensina. As alternativas falavam que:

- a) O captopril e outros fármacos dessa classe inibem a enzima conversora, a peptidildipeptidase, que reduz a angiotensina I em angiotensina II e inativa a bradicinina, um potente vasodilatador, que atua, pelo menos em parte, estimulando a liberação de óxido nítrico e de prostaciclina.
- b) O enalapril é um profármaco oral, convertido por redução em inibidor da enzima conversora, o enalaprilate, cujos efeitos assemelham-se aos do captopril.
- c) Os inibidores da angiotensina II reduzem a pressão arterial principalmente ao diminuir a resistência vascular central.
- d) Ao contrário dos vasodilatadores diretos, os inibidores da enzima conversora de angiotensina não resultam em ativação simpática reflexa e podem ser utilizados com segurança em indivíduos portadores de cardiopatia isquêmica.

Essa questão foi baseada em informações extraídas do conceituado livro de Farmacologia “Farmacologia Básica e Clínica - Bertram G. Katzung, Anthony J. Trevor; 13ª edição – Porto Alegre: AMGH, 2017”. A parte correspondente nesse livro que fala sobre essa classe de fármacos descreve que: “Inibidores da Enzima Conversora de Angiotensina (ECA)

O captopril e outros fármacos dessa classe inibem a enzima conversora, a peptidildipeptidase, que hidrolisa a angiotensina I em angiotensina II e (com a designação

de cininase plasmática) inativa a bradicinina, um potente vasodilatador, que atua, pelo menos em parte, estimulando a liberação de óxido nítrico e de prostaciclina. A atividade vasopressora do captopril resulta de uma ação inibitória sobre o sistema renina-angiotensina e de uma ação estimulante sobre o sistema caliceína-cinina. Esse último mecanismo foi demonstrado ao se verificar que um antagonista do receptor de bradicinina, o icatibanto, atenua o efeito de redução da pressão arterial do captopril.

O enalapril é um profármaco oral, convertido por hidrólise em inibidor da enzima conversora, o enalaprilate, cujos efeitos assemelham-se aos do captopril. O próprio enalaprilate só está disponível para uso intravenoso, principalmente para emergências hipertensivas. O lisinopril é um derivado lisínico do enalaprilate. O benazepril, o fosinopril, o moexipril, o perindopril, o quinapril, o ramipril e otrandolapril são outros membros da classe de ação longa. Todos são profármacos, como o enalapril, convertidos em agentes ativos por hidrólise, sobretudo no fígado.

Os inibidores da angiotensina II reduzem a pressão arterial principalmente ao diminuir a resistência vascular periférica. Não ocorre alteração significativa do débito cardíaco e da frequência cardíaca. Ao contrário dos vasodilatadores diretos, esses agentes não resultam em ativação simpática reflexa e podem ser utilizados com segurança em indivíduos portadores de cardiopatia isquêmica. A ausência de taquicardia reflexa pode decorrer do reajuste para baixo dos barorreceptores ou do aumento da atividade parassimpática.”. Portanto, confirma que a alternativa D é a CORRETA e ratifica que a alternativa B está INCORRETA, porque para tornar esse item errado foi realizada uma mudança na reação; realizou-se a substituição de hidrólise por redução, que são reações químicas diferentes. Portanto, decide-se pelo INDEFERIMENTO no pedido de mudança de gabarito permanecendo, este, tal como foi divulgado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **007 - FISIOTERAPEUTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **008 - FONOAUDIÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **009 - MÉDICO AUDITOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **010 - MÉDICO PLANTONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **MÉDICO VETERINÁRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **012 - NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **013 - PSICÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **014 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos **CARGOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é aquela que menciona “Paciente com 18% e se configura como grande queimado.”

Membros superiores = 9% + 9% = 18%, e pela literatura em geral, crianças com SCQ maior que 10% se configura como grande queimado.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

De acordo com o Manual de gestação de alto risco – Ministério da Saúde, 2022, o item correto, é o item B - Na sífilis tardia, a recomendação é benzilpenicilina benzatina 2,4 milhões UI, IM, 1x/semana (1,2 milhão UI em cada glúteo) por 3 semanas e o intervalo entre as doses não deve ultrapassar 7 dias, sendo os outros itens possuindo informações falsas, a - Na sífilis recente, o tratamento é a benzilpenicilina benzatina 2,4 milhões UI, IM, dose única (1,2 milhão UI em cada glúteo);

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

Retificado dia 10 de fevereiro de 2025.

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “**A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.**”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **AGENTE ADMINISTRATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **065 - ENGENHEIRO FLORESTAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **066 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **071 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA GESTÃO DO SUAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **072 – SUPERVISOR DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Ctrl + Page Down”

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para C.
Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM